

DELIBERAÇÃO Nº 120/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 09 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução n.º 08/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução n.º 05/2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as quais aprovam o cofinanciamento para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aos Estados com maior incidência de trabalho infantil;

Considerando a Resolução n.º 28/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) que aprovou a Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no período anual de 2014-2016;

Considerando as Resoluções n.º 07/2017 e n.º 05/2018 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que dispõe sobre reprogramação de saldo das AEPETI;

Considerando a Deliberação n.º 132/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) que aprovou o Plano de Ação 2014-2018 de Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando o saldo atualizado de R\$ 595.219,61 (Quinhentos de Noventa e Cinco mil e Duzentos e Dezenove reais e Sessenta e Um centavos) no Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS/PR) vinculado às supracitadas normativas.

DELIBERA

Art. 1º Pelo autorizo da utilização de saldo de R\$ 595.219,61 (Quinhentos de Noventa e Cinco mil e Duzentos e Dezenove reais e Sessenta e Um centavos), alocado no Fundo Estadual da Assistência Social do Paraná – FEAS/PR, pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) para a realização de diagnóstico sobre o Trabalho Infantil no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O diagnóstico aludido no *caput* deste artigo deverá prever a análise de dados do Mapa do Trabalho Infantil realizado em 2007, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2010), do Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico), do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), Censo SUAS e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação –(SINAN), e outros instrumentos que porventura contemplem o escopo do diagnóstico, com vistas a garantir a perspectiva intersetorial e dialógica de análise.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Novembro de 2018.

Carmen Cristina P. S Zadra
Presidente do CEAS/PR